

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE. Nº 891/74 (Reautuado em 04/05/81)

INTERESSADO : JOSÉ AUGUSTO REGO BARROS SEYDELL

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Hidráulica na Escola de Engenharia de Piracicaba.

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 1858/81 - CTG - Aprovado em 18/11/81

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Escola de Engenharia de Piracicaba submeteu a este Conselho, em data de 22 de abril p.passado, a indicação do interessado para, como Professor I, lecionar Hidráulica, disciplina obrigatória do Curso de Engenharia Civil.

O interessado teve sua indicação aprovada com o Parecer CEE nº 1623/74 para lecionar, na mesma categoria, a disciplina que então se denominava Hidráulica Aplicada e Hidrologia no referido curso. Com a modificação dos currículos mínimos, feita com a Resolução CFE-48/76, a Escola de Engenharia modificou a sua estrutura curricular, tendo sido aprovada por este Conselho, com o Parecer CEE nº 1009/77, nova distribuição de disciplinas, passando agora o currículo a contar com duas disciplinas: Hidrologia Aplicada e Hidráulica. Com o Parecer CEE nº 957/79 teve o interessado sua indicação aprovada para lecionar Hidrologia Aplicada.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme mostrado acima, o interessado já teve sua indicação aprovada para lecionar a anterior disciplina mais ampla (abrangendo na ocasião Hidráulica Aplicada e Hidrologia) e mais recente a disciplina nova, mais restrita, Hidrologia Aplicada.

O interessado é Engenheiro Civil, pela Escola de Engenharia de São Carlos, da USP (1968). Comprovou haver sido aprovado em um extenso conjunto, formado por 11 disciplinas de curso do pós-graduação, ministradas em 1972, naquela Escola, conjunto esse referente a área de Engenharia Sanitária. Não obteve, contudo, título de mestre em Engenharia. Exerce atividades profissionais na área das disciplinas, sendo engenheiro do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Piracicaba. Sua grade horária

PROCESSO CEE Nº 891/74

PARECER CEE Nº 1858/81 .2.

ria às fls. 4a. comprova poder ministrar as duas disciplinas.

3. CONCLUSÃO:

Favorável ao contrato do Eng. José Augusto Rego Barros Seydell para, como Professor I, ministrar na Escola de Engenharia de Piracicaba a disciplina Hidráulica, obrigatória do curso de Engenharia Civil.

São Paulo, 14 de outubro de 1981

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lapas Casali
Erwin Theodor Rosenthal, Manoel
Gonçalves Ferreira Filho, Tharcísio Damy de Souza Santos, Eurípedes Malavolta e Célio Benevides de Carvalho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 4.11.81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de novembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente